

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDERURAL – 05/12/2017.

I. **Introdução:** Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, tendo por local a sala de reuniões da SAR, cito à Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi, Florianópolis, SC, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, convocados para a reunião ordinária através do Ofício Circular nº 019/2017/SAR/Cederural de 29 de novembro de 2017, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Relatório das ações das diretorias e do SC Rural; 3) Discussão para aprovação da Resolução nº 036/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre a criação do projeto especial Programa Projetos de Vida para Jovens Rurais; 4) Discussão para aprovação da Resolução nº 037/2017/SAR/Cederural que altera e revoga a Resolução nº 033/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa “Água para o Campo” Aquisição de caminhões tanques para distribuição de água; 5) Discussão para aprovação da Resolução nº 038/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2018; 6) Discussão para aprovação da Resolução nº 039/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de Milho para o ano de 2018; 7) Discussão para aprovação da Resolução nº 040/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Forrageiras para o ano de 2018; 8) Discussão para aprovação da Resolução nº 041/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Kit Apicultura e Subvenção Projeto Abelhas Rainhas para o ano de 2018; 9) Discussão para aprovação da Resolução nº 042/2017/SAR/Cederural que altera e revoga a Resolução nº 013/2016/SAR/Cederural, que dispõem sobre os Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense; 10) Ratificação da autorização para aprovação dos projetos do Programa Nacional do Crédito Fundiário pela Câmara Técnica Fundiária; 11) Assuntos gerais. O secretário adjunto, Airton Spies, abriu a reunião ordinária do Cederural dando as boas vindas a todos e justificou a ausência do secretário Sopelsa. Após ler os itens de pauta, Spies perguntou se havia algum outro item a ser incluído na mesma. Foi solicitado discutir o item 9 da pauta no lugar do item 3. Estavam presentes Airton Spies, representando o secretário Moacir Sopelsa, presidente do Cederural, Athos de Almeida Lopes Filho, Audi Kamers, Hilário Gotselig, representantes da SAR, Isaac de Souza, representante da Secretaria da Fazenda, Flavio Garlet, do Banco do Brasil, André Perini, da Secretaria de Educação, José Almery Padilha, da Ocesc, José Walter Dresch, representante da FETAESC, Olices Santini, representante da FAESC, Diego Hemkemeier Silva e Gabriela Lopes, representantes da FATMA, Nelson Oliveira, da FEPESEC, Charles Lamb, representante do Cepagro, Hélio Pereira, representante do PROCON, e, Francieli Magri, secretária executiva do Cederural. Também estavam presentes como convidados André Poletto do SC Rural, Célio da Epagri e Diogo Ramôa Ramos da SAR.

II. **Encaminhamento da reunião: Item 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.** Os conselheiros receberam a ata por e-mail e não havendo necessidade de alterações, deu-se por dispensada a leitura da ata anterior e a mesma foi aprovada sem ressalvas do Conselho.

Item 2. Relatório das ações das diretorias e do SC Rural. a) SC Rural: Poletto apresentou o relatório das atividades do SC Rural de 2010 a 2017. Um dos pontos mais forte do programa foi o investimento nas pessoas. Foram 98 mil famílias capacitadas e 1.800 jovens formados em liderança, gestão e empreendedorismo. Salientou que o programa foi uma soma de esforços de vários órgãos do governo. 1.437 escolas receberam atendimento em capacitação. 5.000 protetores ambientais formados e 411 famílias indígenas assistidas. Também houve investimento nos negócios para melhorar o ganho das famílias, incentivando a organização. Foram 723 empreendimentos apoiados, 437 agroindústrias legalizadas e 259 redes de cooperação formadas. Também foi investido na melhoria de sistemas, onde foram apoiadas 59 mil propriedades. 2,4 mil propriedades com certificação vegetal. 2,8 mil propriedades regularizadas. 70 novas estações de monitoramento ambiental. 188 municípios receberam investimento de até R\$ 500.000,00; 48 municípios de R\$ 500.000,00 a 1.000.000,00 e, 37 de 1.000.000,00 a 3.300.000,00. Num cálculo de retorno com quatro atividades realizadas para cada R\$ 1,00 investido houve aumento na renda de R\$ 1,40 real. Mais detalhes podem ser encontrados no site <http://www.scrural.sc.gov.br/>. **b) Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária:** O Fundesa foi criado no ano de 2001 e as indenizações iniciaram no ano de 2004. O objetivo era indenizar criadores que tivessem animais acometidos de febre aftosa, brucelose e tuberculose. As fontes mensais do recurso são através das GTAs, dos eventos agropecuários, podem ser recursos federais, estaduais e privados. De 2004 a 2017 foram pagos 4.205 processos. De 2009 a 2013 o número de exames aumentou bastante o que ocasionou maior demanda ao fundo. O fundo apresenta um déficit de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 que é aportado de outras fontes. Diogo afirmou que a porcentagem da doença é baixa no estado. De acordo com ele tuberculose é 0,9% do rebanho e são vacinados apenas os rebanhos onde é registrado o foco. Pelo controle do SIGEN+ da Cidasc o recurso arrecadado do fundo seria aproximadamente R\$ 30.000,00/mês. Sobre o questionamento do aumento da taxa, Athos informou que primeiro será necessário todo mundo pagar (R\$ 0,25/1.000 L de leite) pra depois revisar as taxas. Caso contrário não será justo com aqueles que estão pagando, uma vez que muitos não pagam e que será verificada a maneira judicial de realizar essa cobrança.

55 Isaac lembrou que a indústria emite nota fiscal e que poderia ser usada para controle do volume comercializado.
56 Padilha informou as cooperativas são favoráveis ao aumento da taxa a partir do momento que todos pagarem. Charles
57 lembrou que o estado tem muito leite clandestino, não industrializado. São regiões que fazem queijo artesanal que não
58 pagam taxa e não tem informação sobre a adequação do rebanho. Athos informou que esse é um foco de problema,
59 pois processam o leite sem pasteurização. Ficou definido como encaminhamento a verificação da necessidade de
60 alteração da lei/decreto ou mecanismo que faça cumprir a cobrança da taxa. Mais informações podem ser encontradas
61 no site <http://www.fundesacom.br/>. **c) Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios:** Athos informou que esta
62 diretoria opera o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR). No ano de 2017 o fundo investiu R\$ 8.546.840,73
63 (Agregação de valor - Pequenas Agroindústrias - Turismo Rural: R\$ 1.651.711,71; Aquisição de equipamentos
64 agrícolas: R\$ 1.905.686,80; Construção galpão/barracão/paiol/estufa: R\$ 382.408,52; Melhoramento Piscicultura: R\$
65 94.704,00; Instalações e aquisição de equipamentos atividade leiteira: R\$ 2.439.878,56; Aquisição Embarcação para
66 pesca: R\$ 59.097,00; Melhoramento de pastagens: R\$ 122.023,24; Micro Trator: R\$ 32.500,00; Construção poço
67 artesiano e rede de água: R\$ 75.307,60; Equipamentos transmissão de energia: R\$ 262.050,00; Outros investimentos,
68 construção de abrigos horticultura: R\$ 181.070,00; Construção de cisterna e irrigação: R\$ 1.339.593,30). Foram 434
69 projetos, 612 agricultores atendidos em 30 regiões do estado. Kit informática: 196 projetos e R\$ 533.176,46 investidos.
70 Kit Piscicultura: 7 projetos e R\$ 25.024,08. Matrizes Leiteiras: 17 projetos e R\$ 308.499,78. Reprodutores de Corte: 175
71 projetos e R\$ 2.286.428,83. Ovinocultura e Caprinocultura: 24 projetos e R\$ 258.020,00. Programa de Desenvolvimento
72 da Pecuária de Corte Catarinense (pagamento de juros): 182 projetos e R\$ 741.359,51. Programa Juro Zero: 15
73 projetos e R\$ 56.697,61. Programa Irrigar (pagamento de juros): 174 projetos e R\$ 76.248,55. Terra Boa (kit forrageira):
74 2.862 projetos e R\$ 6.047.032,92. Terra Boa (calcário): 284.192 toneladas e R\$ 17.822.150,38. Terra Boa (semente de
75 milho): 202.524 sacas e R\$ 18.609.514,00. Kit Apicultura: 415 projetos e R\$ 891.418,75. Armazenar (pagamento de
76 juros): 2.000 agricultores atendidos e R\$ 3.734.871,67. Seguro Agrícola: 1.027 apólices e R\$ 844.890,74. Programa
77 Água para o Campo (cisternas): 232 projetos e R\$ 9.944.568,30. Valor total aplicado no ano de 2017 foi de R\$
78 70.726.742,41 e 73.582 agricultores atendidos. **d) Diretoria de Agricultura Familiar:** Hilário informou que Santa
79 Catarina é o terceiro estado do Brasil atendido com contratações do Crédito Fundiário (11.716 famílias). Está no
80 segundo lugar com menor índice de inadimplência (11,4 %). Em janeiro de 2018 começa o novo regimento: até R\$
81 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por área adquirida, onde o beneficiário deverá ter um patrimônio de até R\$
82 80.000,00 e renda de até R\$ 40.000,00. Os juros serão de 2,5% a.a. e o prazo de 25 anos e carência de 36 meses. O
83 bônus de inadimplência é de 20%. Foi criada uma linha do PNCF empreendedor: até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta
84 mil reais) por área adquirida, onde o beneficiário deverá ter um patrimônio de até R\$ 500.000,00 e renda de até R\$
85 216.000,00. Os juros serão de 5,5% a.a. e o prazo de 25 anos e carência de 12 meses. Em 2017 foram 102 contratos
86 com valor de R\$ 8.925.000,00. Foram realizadas 1.750 Regularizações fundiárias com valor de R\$ 2.415.000,00. Para o
87 PRONAF A foram realizados 51 contratos com valor de R\$ 1.218.113,81. Para o ano de 2018 já estão aprovadas
88 16.507 famílias para Regularização Fundiária e 750 famílias no PNCF mais. Também informou que foi aprovada a lei do
89 microprodutor rural, a lei da agricultura urbana está na Casa Civil para encaminhar à Alesc. Já a Lei da agroindústria
90 familiar também está na Alesc.

91 **Item 3. Discussão para aprovação da Resolução nº 042/2017/SAR/Cederural que altera e revoga a Resolução nº**
92 **013/2016/SAR/Cederural, que dispõem sobre os Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de**
93 **Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense.** Audi informou que esta
94 resolução é a que regulamenta todos os projetos do FDR. Athos informou que a única alteração é que o valor para
95 apoio de projetos passa de R\$ 20.000,00 para R\$ 25.000,00 para investimento direto na propriedade e até R\$
96 35.000,00 para projetos de agregação de valor. O conselho aprovou esta alteração. **Resolução nº**
97 **042/2017/SAR/Cederural. Altera e revoga a Resolução nº 013/2016/SAR/Cederural, que dispõem sobre os**
98 **Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento**
99 **Rural e Florestal Catarinense.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09
100 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho
101 de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30
102 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, e, Considerando os princípios constitucionais norteadores das
103 atividades da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil,
104 que determina que a atividade pública se desenvolva dentro da mais estrita legalidade, impessoalidade, moralidade,
105 publicidade e eficiência; Considerando que a regionalização do atendimento pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento
106 Rural – FDR, concernentes aos Programas de Fomento à Produção Agropecuária, Desenvolvimento da Pesca e
107 Aquicultura e Saneamento Rural e Florestal, terão melhores resultados em função da proximidade dos beneficiários
108 com as Agências de Desenvolvimento Regional; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR

109 é um instrumento de política agrícola estadual, que apoia o desenvolvimento regional; Considerando que o Governo do
110 Estado mantém Agências de Desenvolvimento Regional instaladas, possibilitando uma maior proximidade entre os
111 produtores rurais, pescadores e aquicultores, com os benefícios concedidos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento
112 Rural; e, Considerando que os valores liberados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, através dos
113 Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e
114 Florestal Catarinense necessitam de atualizações, bem como redução dos encargos financeiros, mormente à política
115 que vem sendo aplicada ao PRONAF, Resolve: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º A operacionalização
116 dos Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural
117 e Florestal Catarinense, será efetivada nos termos desta Resolução, observada a legislação pertinente. Art. 2º São
118 beneficiários do Programa de Fomento à Produção Agropecuária, do Programa Florestal Catarinense e do Programa de
119 Saneamento Rural: produtores rurais, associações de produtores rurais, cooperativas e, exclusivamente para o
120 Programa Florestal Catarinense, os profissionais habilitados. §1º Para fins desta Resolução considera-se produtor rural
121 a pessoa física que desenvolve atividade econômica rural, em estabelecimento rural ou agroindustrial, seja como
122 proprietário, arrendatário ou parceiro, e que se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da
123 Agricultura Familiar - PRONAF. §2º Para fins desta Resolução, considera-se associação de produtores rurais o
124 agrupamento, formal ou informalmente constituído, cujo objetivo é a exploração da atividade rural. I – As associações
125 formalmente constituídas deverão comprovar que seu quadro é composto de no mínimo 70% de produtores rurais
126 enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, caracterizada como pessoa
127 jurídica e que estejam em plena atividade, devendo sua finalidade estar diretamente voltada à atividade agropecuária; II
128 – A parcela de 30% de produtores rurais, não enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
129 Familiar - PRONAF, deverá comprovar através de atestado da EPAGRI, que 80% da renda vêm da atividade
130 agropecuária. III - As associações consideradas informais são as que tenham no mínimo 70% de produtores rurais
131 enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. IV - Para fins desta
132 Resolução, considera-se profissional habilitado, aquele devidamente registrado em seu conselho regional
133 correspondente, com habilitação para agricultura ou correspondente, e que 80% da sua renda seja o resultado da
134 produção e da comercialização de mudas de essências exóticas e/ou nativas. Art. 3º São beneficiários do Programa de
135 Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e Programa de Saneamento Rural: os pescadores artesanais e aquicultores,
136 suas associações, colônias e cooperativas. §1º Para fins desta Resolução, considera-se pescador artesanal aquele que
137 exerce de forma autônoma ou em regime de parceria a atividade de pesca como principal fonte de renda, e que se
138 enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. §2º Para fins desta
139 Resolução, considera-se aquicultor a pessoa física que se dedica à criação ou multiplicação de animais ou vegetal
140 aquáticos, em ambientes naturais ou artificiais, e que se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento
141 da Agricultura Familiar - PRONAF. §3º Para fins desta Resolução, considera-se associação de pescadores artesanais o
142 agrupamento, formal ou informalmente constituído, cujo objetivo é a exploração da atividade pesqueira. I – As
143 associações formalmente constituídas deverão comprovar que seu quadro é composto de no mínimo 70% de
144 pescadores artesanais, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF,
145 caracterizada como pessoas jurídicas e que estejam em plena atividade, devendo sua finalidade estar diretamente
146 voltada à atividade pesqueira; II – A parcela de 30% de pescadores, não enquadrada no Programa Nacional de
147 Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, deverá comprovar através de atestado da EPAGRI, que 80% da sua
148 renda vêm da atividade pesqueira. III – As associações consideradas informais são as que obrigatoriamente tenham
149 seu quadro formado somente por pescadores artesanais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da
150 Agricultura Familiar - PRONAF. §4º Para fins desta Resolução, considera-se associação de aquicultores o
151 agrupamento, formal ou informalmente constituído, cujo objetivo é a exploração da atividade aquícola. I – As
152 associações formalmente constituídas deverão comprovar que seu quadro é composto de no mínimo 70% de
153 aquicultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, caracterizada
154 como pessoa jurídica e que estejam em plena atividade, devendo sua finalidade estar diretamente voltada à atividade
155 aquícola; II – A parcela de 30%, de aquicultores não enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da
156 Agricultura Familiar - PRONAF, deverá provar através de atestado da EPAGRI, que 80% da renda vêm da atividade
157 aquícola. III – As associações consideradas informais são as que tenham no mínimo 70% de aquicultores enquadrados
158 no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. §5º Para fins desta Resolução, a
159 cooperativa deverá ser pessoa jurídica, e que tenha seu quadro associativo composto de no mínimo 70% de produtores
160 rurais, ou aquicultores, ou pescadores artesanais, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
161 Familiar - PRONAF. Art. 4º O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR poderá criar programas especiais para
162 atender os demais produtores rurais, pessoa física e ou jurídica, não enquadrados no Programa Nacional de

163 Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Parágrafo único: Os projetos especiais não estão sujeitos aos
164 limitadores dos Art. 5º §1º desta resolução. CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E LIMITES. Art. 5º Os Programas de
165 Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal
166 Catarinense terão seus benefícios concedidos da seguinte forma: I – Revenda, à vista ou a prazo, de bens previamente
167 adquiridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural; II – Repasse de recursos, em moeda nacional, destinados a
168 aquisição de bens ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo ou de agregação de valor,
169 excetuando-se animais, que deverão ser tratados em projeto especial aprovado pelo Conselho Estadual de
170 Desenvolvimento Rural. §1º Os benefícios de que tratam os incisos I e II, deste artigo, ficam condicionados à
171 capacidade atual de pagamento dos beneficiários, obedecidos os seguintes limites: I-Individual: Até R\$ 25.000,00 (vinte
172 e cinco mil reais), destinados à aquisição de bens ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo;
173 Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para investimento em agregação de valor. II – Cooperativa, associação
174 formal ou informal: Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por participante, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil
175 reais), destinados à aquisição de bens ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo; Até R\$
176 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por participante, para investimento em projeto de agregação de valor, cujo valor
177 deverá ser calculado considerando a fórmula abaixo, e limitado a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),
178 independente do resultado da fórmula: $VF = \{1 - [(NP-1) \times 0,03]\} \times 35.000,00 \times NP$ VF: valor a ser financiado; NP:
179 número de participantes. III – Viveiristas. O limite é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tanto para projetos grupais
180 como individuais. §2º São de exclusividade do Programa de Saneamento Rural, a revenda de bens, previamente
181 adquiridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, ou o repasse de recursos, em moeda nacional, para serem
182 aplicados em: sistemas de manejo, armazenamento e tratamento de efluentes; equipamentos e instalações necessários
183 à implantação de sistema de escoamento de dejetos humanos e águas servidas; equipamentos e instalações
184 necessários à implantação de rede de água para consumo humano e animal. §3º São de exclusividade do Programa
185 Florestal Catarinense, a revenda de bens, previamente adquiridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, ou o
186 repasse de recursos, em moeda nacional, para serem aplicados em projetos que visem à ampliação ou implantação de
187 viveiros para produção de mudas de essências florestais exóticas e/ou nativas. CAPÍTULO III DOS PRAZOS E
188 ENCARGOS. Art. 6º O prazo e encargo, inerentes aos Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de
189 Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense, é de até 60 (sessenta) meses
190 sem acréscimo de qualquer correção ou juro, desde que adimplente. Parágrafo único - O prazo, em meses, disposto no
191 *caput* deste artigo, já inclui o prazo de carência, que é de até 12 (doze) meses. CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE
192 SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. Art. 7º O pedido de participação nos Programas de Fomento à Produção
193 Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense, deverá ser
194 solicitado a um técnico da EPAGRI, que preencherá o formulário próprio de pré-enquadramento, projeto técnico e
195 anexando os documentos exigidos no Artigo 8º desta Resolução, devidamente autenticados (confere com o Original)
196 pelo próprio técnico da EPAGRI, juntamente com orçamentos prévios, e o respectivo enquadramento do pretendente.
197 Art. 8º A documentação para enquadramento, de acordo com o tipo de beneficiário, será a seguinte: I – Para o produtor
198 rural: cópia do CPF; cópia carteira de identidade; cópia comprovante de residência; número do cadastro de produtor
199 rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda; cadastro de avalistas. II - Para o pescador artesanal: cópia do CPF;
200 cópia carteira de identidade; cópia comprovante de residência; comprovante de atividade profissional; cadastro de
201 avalistas. III - Para o aquicultor: cópia do CPF; cópia carteira de identidade; cópia comprovante de residência; quando
202 for produtor rural, comprovante de atividade aquícola e número do cadastro de produtor rural junto à Secretaria de
203 Estado da Fazenda; quando não for produtor rural, o comprovante de atividade aquícola; cadastro de avalistas. IV –
204 Para a associação informal de produtores rurais: cópia do CPF; cópia carteira de identidade; cópia comprovante de
205 residência; número do cadastro de produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda; cadastro de avalistas. V –
206 Para a associação informal de pescadores artesanais (de todos os componentes): cópia do CPF; cópia carteira de
207 identidade; cópia comprovante de residência; comprovante de atividade profissional; cadastro de avalistas. VI - Para a
208 associação informal de aquicultores (de todos os componentes): cópia do CPF; cópia carteira de identidade; cópia
209 comprovante de residência; quando for produtor rural, comprovante de atividade aquícola e número do cadastro de
210 produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda; quando não for produtor rural, o comprovante de atividade
211 aquícola; cadastro de avalistas. VII – Para a associação formal de produtores rurais, pescadores artesanais e
212 aquicultores, colônia de pescadores, ou cooperativa: cópia da ata de constituição da entidade; cópia da ata, específica,
213 que autoriza contratar a operação junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural; cópia da ata que elegeu a
214 diretoria que irá assinar os contratos com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural; cartão do CNPJ; declaração de
215 endereço; cadastro de avalistas. VIII – Para o profissional habilitado: cópia do CPF; cópia carteira de identidade; cópia
216 comprovante de residência; cópia do registro no conselho regional; cadastro de avalistas. Art. 9º O formulário referido

217 no artigo anterior, bem como o cadastro dos avalistas, projeto técnico e os demais documentos necessários para o
218 financiamento deverão ser enviados pelo técnico da EPAGRI, no prazo de 30 (trinta) dias da sua elaboração, à Agência
219 de Desenvolvimento Regional a que pertence seu município, para que seja conferida a documentação e assinada pela
220 autoridade competente das ADRs. §1º No caso dos municípios da grande Florianópolis a documentação deverá ser
221 encaminhada para Gerência Regional da Epagri para que seja conferida a documentação e assinada pela autoridade
222 competente. §2º Após, as ADRs, ou a Gerência Regional da Epagri da Grande Florianópolis, encaminharão o processo
223 ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para que seja realizado o contrato. §3º Caso o Fundo não
224 disponha de recursos no momento, os pretendentes ficarão em regime de espera. §4º Constatado pelo Fundo Estadual
225 de Desenvolvimento Rural - FDR, alguma irregularidade os pretendentes poderão ser desclassificados e/ou eliminados
226 da listagem única, se constatada a não veracidade das informações apresentadas no formulário de pré-enquadramento,
227 ou verificada a inviabilidade econômica do projeto. Art. 10º O valor dos recursos disponibilizados para cada Agência de
228 Desenvolvimento Regional será proporcional ao número de municípios por ela abrangidos, deduzidos de 40% a serem
229 alocados a Projetos Especiais propostos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, e serão calculados da
230 seguinte forma: $VRD = (NMR/NMSC) \times (DC-PE)$, onde VRD: valor dos recursos disponibilizados para a região; NMR:
231 número de municípios abrangidos pela Agência de Desenvolvimento Regional; NMSC: número de municípios existentes
232 no Estado de Santa Catarina; DC: disponibilidade de caixa no primeiro dia útil de cada mês, ou disponibilidade dos
233 recursos repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda; PE: projetos especiais. §1º No dia 1º de setembro de cada
234 exercício, os recursos terão distribuição livre entre as Agências de Desenvolvimento Regionais e Projetos Especiais,
235 sem prejuízo à ordem cronológica da entrada do pedido do financiamento no Fundo Estadual de Desenvolvimento
236 Rural. §2º Na existência de projetos em carteira no FDR, encaminhados pelas ADRs que não dispõem mais de
237 orçamento, fica o FDR autorizado a remanejar daquelas que não utilizaram o valor necessário para atender os projetos.
238 §3º Em se tratando de revenda de bens, disponíveis no estoque do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, estes
239 serão direcionados às regiões que comprovem a sua necessidade. §4º A divisão dos recursos por Agências de
240 Desenvolvimento Regional não se aplica ao Programa Florestal Catarinense, cujos valores permanecem centralizados
241 na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. §5º - No projeto técnico deverá constar, no mínimo, a identificação
242 dos proponentes, um orçamento de aplicação, capacidade de pagamento, forma de reembolso, composição do quadro
243 da associação/cooperativa e a forma de como o bem ou recursos serão repassados aos associados. CAPÍTULO V DA
244 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Art. 11. Uma vez preenchidos os requisitos desta Resolução para
245 o enquadramento do possível beneficiário, será formalizado contrato de abertura de crédito, ou de compra e venda de
246 bens, que constará, além da identificação das partes, o valor da operação, o objeto, as datas de vencimentos das
247 parcelas, a periodicidade das parcelas e seus valores, que é o resultado do valor do empréstimo concedido, dividido
248 pelo número de parcelas pactuadas. Art. 12. Os recursos ou os equipamentos serão liberados ao beneficiário após
249 assinatura do contrato pelas partes envolvidas. Art. 13. Assinarão os contratos, juntamente com o beneficiário, dois
250 avalistas, que serão identificados quando da elaboração do projeto, anexando cópia do comprovante de residência, do
251 CPF e da Carteira de Identidade, bem como o valor dos bens disponíveis para garantia. Parágrafo único: O técnico da
252 Epagri assinará o contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina e o beneficiário, como responsável pela
253 elaboração, acompanhamento e execução do projeto, bem como na orientação da prestação de contas. CAPÍTULO VI
254 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 14. Liberados os recursos para os beneficiários, a estes, entre as obrigações que
255 lhe competem, como cumprir o objeto à risca e realizar o pagamento em dia, caberá prestar contas de acordo com os
256 dispositivos desta Resolução. Art. 15. A prestação de contas deverá ser efetuada através de notas fiscais,
257 comprovando a efetiva aplicação dos recursos que, depois de atestada pelo técnico da Epagri, será encaminhada à
258 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca para fazer parte do processo de financiamento. Parágrafo único: Em se
259 tratando de revenda de bens, previamente adquiridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, a prestação de
260 contas se resume na assinatura e devolução do canhoto da nota fiscal emitida pelo Fundo ao beneficiário. Art. 16. A
261 falta de prestação de contas ensejará a inscrição em dívida ativa e a execução judicial da dívida, nos termos do
262 Capítulo VIII desta Resolução. CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO. Art. 17. Quaisquer alterações do
263 contrato decorrentes do aumento de prazo de execução da obra ou compra de bens, alteração no projeto original ou
264 prorrogação de prazo de pagamento, deverá ser acompanhado de laudo técnico, emitido pelo técnico da Epagri, para
265 posterior encaminhamento ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, que, com base no parecer técnico, fará o
266 respectivo termo aditivo. §1º As solicitações de alterações contratuais deverão ocorrer antes do vencimento da parcela
267 ou da prestação de contas. §2º A prorrogação de prazo para pagamento somente será aceita se constatada frustração
268 de safra, dificuldade de mercado ou quaisquer casos fortuitos, ou de força maior, devidamente demonstrado por fluxo
269 de caixa elaborado pelo técnico da EPAGRI, que impossibilite ao beneficiário honrar com as parcelas pactuadas em
270 contrato. CAPÍTULO VIII DA INADIMPLÊNCIA. Art. 18. Considera-se inadimplente o beneficiário que não prestar

271 contas, na forma do capítulo VI, não executar o objeto contratual integralmente ou deixar de honrar com as parcelas nas
272 datas aprazadas no contrato. Art. 19. Nos casos em que ocorrerem faltas por parte dos beneficiários, as penalidades
273 serão estabelecidas de acordo com o que segue: Atraso no pagamento da parcela até 90 dias: Juro de 0,5% ao mês ou
274 fração, sobre a parcela. Atraso no pagamento da parcela superior a 90 dias: Multa de 2% sobre a parcela, ou saldo
275 devedor, e correção pelo INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento, em substituição ao juro de 0,5% ao mês. Falta
276 de prestação de contas (quando tratar de repasse de recursos): Sobre o valor a devolver será cobrado multa de 10%,
277 mora de 1% ao mês, ou fração, e correção pelo INPC (IBGE), desde a data da liberação dos recursos. Prestação de
278 contas incompleta (quando tratar de repasse de recursos) ou não execução do objeto contratual: Sobre o valor não
279 aplicado a devolver, será aplicada a correção pelos índices da caderneta de poupança, proporcionalmente aos dias
280 decorridos entre a liberação e a data da devolução dos recursos. Se a devolução vier a ocorrer após a data limite para
281 prestação de contas, os encargos serão substituídos por multa de 10%, mora de 1% ao mês, ou fração, e correção pelo
282 INPC (IBGE), desde a data da liberação dos recursos. Outras faltas constatadas: Multa de 2% sobre a parcela, ou saldo
283 devedor, e correção do INPC (IBGE). Art. 20. No caso de inadimplência por falta de prestação de contas e passados 15
284 dias úteis do seu prazo final, será o beneficiário notificado extrajudicialmente para que no ínterim de 15 dias, se
285 manifeste e/ou apresente a documentação exigida no art. 15 desta Resolução. Parágrafo único – Expirado o prazo do
286 *caput* deste artigo, não sendo apresentados os documentos ou não havendo negociação, o contrato será encaminhado
287 à Secretaria de Estado da Fazenda, para inscrição em dívida ativa, e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
288 para a respectiva execução judicial, na qual serão aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior. Art. 21. No
289 caso de inadimplência por falta de pagamento, passados 30 dias do vencimento da parcela, o beneficiário será
290 notificado extrajudicialmente para que, no ínterim de 30 dias, recolha os valores devidos e/ou apresente justificativa ao
291 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural. §1º Expirado o prazo do *caput* deste artigo, não sendo recolhidos os valores
292 ou não havendo negociação, o contrato será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda, para inscrição em
293 dívida ativa, e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para a respectiva execução judicial, na qual serão
294 aplicadas as penalidades monetárias previstas no art. 21 desta Resolução. §2º A negociação, de que trata o artigo
295 anterior, não exime a anulação dos encargos de mora bem como da apresentação de laudo técnico e demonstrativo de
296 fluxo de caixa emitido pelo técnico da EPAGRI. Art. 22. Constatada a não execução do objeto contratual, o beneficiário
297 será considerado inadimplente perante o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, sendo o contrato enviado à
298 Secretaria de Estado da Fazenda, para inscrição em dívida ativa, e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
299 para ser executado judicialmente nos termos do parágrafo único do art. 20 desta Resolução, Art. 23. Estando inscrito
300 em dívida ativa ou em execução judicial, o beneficiário somente poderá solicitar qualquer tipo de negociação
301 diretamente à Procuradoria Geral do Estado, bem como não será contemplado com nenhum tipo de benefício até sanar
302 a irregularidade e/ou saldar seu débito. CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS. Art.24. Nos casos em que ocorrer estado
303 de emergência ou calamidade pública, o Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca está autorizado a providenciar
304 atendimento, respeitado os limites estabelecidos no capítulo II e o enquadramento estabelecido no capítulo I, aos
305 beneficiários desta Resolução que se encontram dentro das áreas atingidas, independente do disposto nos Artigos 9º e
306 10 desta Resolução. § 1º O atendimento deverá ser mediante comprovação por laudo técnico, expedido por profissional
307 habilitado e acompanhado de cópia do decreto municipal, devidamente publicado no diário oficial. § 2º O atendimento,
308 referido no *caput* deste artigo, será homologado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, mediante
309 apresentação do decreto e da forma do atendimento. Art. 25. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá
310 aprovar projetos especiais dentro dos programas, limitados às disponibilidades de recursos previstos no § 1º, do Artigo
311 10º, desta Resolução. Parágrafo único – A critério do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, os projetos
312 especiais que têm recursos exclusivos para sua execução, não ficarão sujeitos ao que dispõem os Artigos 2º, 3º, 9º e
313 10º, desta Resolução. Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 013/2016. Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data
314 de sua publicação.

315 **Item 4. Discussão para aprovação da Resolução nº 036/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre a criação do**
316 **projeto especial Programa Projetos de Vida para Jovens Rurais.** Célio informou que essa sugestão partiu da Epagri
317 a partir de trabalho desenvolvido com jovens rurais e da pesca. De acordo com ele o jovem tem intenção de
318 permanecer no campo, mas ele quer estrutura e quer estar conectado e ter acesso às tecnologias. Os cursos ofertados
319 pela Epagri nos 13 Centros de Treinamentos espalhados pelo estado. A carga horária é de 360 horas/ano e são
320 realizados de 8 a 10 encontros anuais. Esses jovens têm uma vivência teórica e prática e desenvolve um projeto
321 individual ou coletivo com apoio técnico da Epagri. A busca por esse programa tem aumentado e atualmente é realizada
322 uma pré-seleção. Em 2017 foram 46 jovens atendidos. O Projeto de Vida é o projeto apresentado ao final do curso e
323 avaliado pela banca para que possam ter apoio financeiro. Até o ano de 2016 o apoio era de até R\$ 10.000,00 a fundo
324 não reembolsável e o jovem entrava com 20% de contrapartida. Como o SC Rural não foi renovado buscou-se esse

325 apoio no FDR. O conselho aprovou essa resolução com unanimidade. **Resolução nº 036/2017/SAR/Cederural. Dispõe**
326 **sobre a criação projeto especial Programa Projetos de Vida para Jovens Rurais.** O Conselho Estadual de
327 Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos
328 VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30
329 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006
330 e, Considerando a necessidade de estimular a permanência de adolescentes e jovens no campo evitando o êxodo rural;
331 Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da
332 pesca catarinense; Considerando que a Epagri incentiva a formação de jovens rurais e da pesca que estão recebendo
333 ou receberam capacitações do processo de formação em Liderança, Gestão e Empreendedorismo; Considerando que o
334 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do
335 setor agropecuário e pesqueiro do Estado de Santa Catarina. Resolve: Art. 1º Implementar o Projeto especial de apoio
336 às ações produtivas, propostas pelos jovens pertencentes aos cursos de Liderança, Gestão e Empreendedorismo. Art.
337 2º São beneficiários do programa jovens produtores rurais e da pesca de 16 a 29 anos, egressos dos cursos de
338 Liderança, Gestão e Empreendedorismo. §1º O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para
339 investimentos de processo produtivo. §2º Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento
340 dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites: I. Individual: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à
341 aquisição de bens e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo; II. Grupal: Até R\$ 15.000,00
342 (quinze mil reais) por participante, limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à aquisição de bens
343 e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo. Art. 3º O prazo para pagamento será de até 05
344 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros. §1º O FDR concederá desconto de 10% (dez por cento) para cada
345 parcela paga até a data do vencimento. Art. 4º As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta
346 Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 042/2017/SAR/Cederural, de 05 de dezembro de 2017. Art. 5º
347 Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.
348 Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

349 **Item 5. Discussão para aprovação da Resolução nº 037/2017/SAR/Cederural que altera de revoga a Resolução nº**
350 **033/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa “Água para o Campo” Aquisição de caminhões tanques**
351 **para distribuição de água.** Athos lembrou que este programa foi aprovado na última reunião do Cederural e sofreu a
352 seguinte alteração no texto do “**Art 2º.** O FDR ira adquirir através de processo licitatório, caminhões tanques para
353 distribuição de água potável nos municípios catarinenses.”, substituindo o texto da do Art 2º da Resolução 033/2017:
354 “**Art. 2º** O FDR ira adquirir através de processo licitatório, conjuntos de maquinários compostos de caminhões com
355 distribuidores de adubo líquido acoplado para distribuição de água nos municípios catarinenses.” O conselho não
356 apresentou objeções quanto à esta alteração.

357 **Item 6. Discussão para aprovação da Resolução nº 038/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa –**
358 **Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2018. Athos apresentou a resolução para apreciação do conselho e**
359 **salientou que não houve mudanças nesta resolução. O conselho aprovou com unanimidade este programa.**
360 **Resolução nº 038/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário Dolomítico e Calcítico**
361 **para o ano de 2018.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro
362 de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares
363 nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, e 3.305, de 30 de outubro de 2001, e,
364 Considerando que o Estado de Santa Catarina está entre os principais produtores de alimentos do país; Considerando
365 que o Estado de Santa Catarina apresenta um dos melhores índices de produtividade por área, graças à capacidade de
366 trabalho e inovação do nosso agricultor, ao emprego de tecnologia adequada ao caráter familiar de mais de 90% de sua
367 exploração agrícola; Considerando que apesar da boa produtividade, o solo catarinense apresenta em muitos casos,
368 um elevado grau de acidez, comprometendo os níveis de produção e de produtividade; Considerando que a solução
369 para correção do solo é a aplicação de calcário; Considerando que os resultados positivos da correção do solo para a
370 economia catarinense são inquestionáveis, haja vista que os solos ácidos, se corrigidos, rendem 30% mais;
371 Considerando que o calcário é um dos fatores imprescindíveis para que o Estado aumente a sua produção de milho;
372 Considerando que o milho é o principal componente para a fabricação de ração para suínos, aves e gado leiteiro;
373 Considerando que a distribuição do calcário durante o decorrer do ano é um fator facilitador para o produtor, uma vez
374 que evita a concentração de caminhões nas minas e também a maior oferta de transporte, possibilitando maior rapidez
375 na retirada; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de contribuição
376 para o desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina; e, Considerando a Resolução nº
377 006/95/SDA/CEDERURAL de 25 de maio de 1995, que no seu Art. 1º suspende, por tempo indeterminado, o Programa
378 de Equivalência em Produto e, posteriormente, no Parágrafo Único do mesmo artigo determina que o Programa de

379 Equivalência em Produto possa ser executado, desde que previamente aprovado pelo Conselho Estadual de
380 Desenvolvimento Rural, **Resolve: Art. 1º** Regular o Programa Terra Boa - Calcário Dolomítico e Calcítico para o
381 ano de 2018, a ser operacionalizado pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em
382 Produto - Troca x Troca. **Art. 2º** São beneficiários do Projeto, todos os agricultores enquadrados no Programa Nacional
383 da Agricultura Familiar - PRONAF, outros produtores que estejam investindo em melhoramento de pastagem e
384 entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária sua fonte de renda e de subsistência, desde que
385 domiciliados no Estado de Santa Catarina e que se encontram sem débitos junto aos programas da Secretaria de
386 Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. **Art. 3º** Poderão fazer parte do Projeto, como parceiras da Secretaria de
387 Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, na aquisição e distribuição aos produtores rurais catarinenses, as
388 cooperativas, sua federação e organização, e as agroindústrias, cujas sedes e área de atuação estejam dentro do
389 território catarinense. §1º Para fazer parte do Projeto a interessada deverá formalizar sua intenção junto à Secretaria de
390 Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, e assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a: a) adquirir e distribuir
391 o calcário, diretamente ou através de entidade que a represente, e comprovar à SAR a quantidade exata distribuída;
392 b) respeitar o limite de até 30 toneladas de calcário por família e o limite total de até 130.000 (cento e trinta mil)
393 toneladas calcário somados os volumes do calcário dolomítico a granel e ensacado, e o calcítico a granel; c) respeitar as
394 cotas por município, estabelecidas pela SAR, ouvido as ADR's; d) responsabilizar-se pelo pagamento aos agentes
395 financiadores da operação; e) oportunizar a participação de todas as empresas interessadas em fornecer calcário e
396 frete, desde que atendidas as exigências técnicas do projeto; f) oportunizar a participação de todos os produtores que se
397 enquadrarem no projeto, independente de serem associados ou não; g) firmar contrato com os produtores enquadrados,
398 estabelecendo as relações de troca previstas nos §2º e §3º, do artigo 4º, desta Resolução, bem como estabelecer o
399 vencimento da operação para o ano de 2019. h) Em caso de agricultores atingidos por catástrofes ambientais
400 comprovadas por decreto de estado de emergência ou calamidade pública, acompanhado por laudo técnico dos
401 prejuízos causados, o limite estabelecido na alínea b, pode ser ampliado em até 50%. §2º Aos produtores rurais
402 residentes em áreas onde não haja cooperativas, ou empresas credenciadas, será disponibilizado até 170.000 (cento e
403 setenta mil) toneladas de calcário dolomítico e calcítico a granel, posto mina, e caberá à Secretaria de Estado da
404 Agricultura e da Pesca-SAR, credenciar e repassar mensalmente os recursos necessários previstos, no período de 28
405 de fevereiro a 30 de outubro de 2018, de forma direta ou indireta, para cobertura de 100% (cem por cento) do valor do
406 calcário à granel posto mina, já incluídas as despesas operacionais, na forma de subvenção, limitado ao custo médio
407 de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por tonelada de Calcário Dolomítico a Granel e R\$ 70,00 (setenta reais) por
408 tonelada de Calcário Calcítico a Granel, para uma entidade que comprove a capacidade de atender às necessidades
409 do Programa nessas áreas descobertas e também a obrigação de: a) providenciar a aquisição de calcário e, juntamente
410 com a EPAGRI e ADR's, garantir que todos os produtores tenham acesso ao produto; b) prestar contas à SAR, até 15
411 de janeiro de 2019, dos valores pagos aos fornecedores de calcário, através das notas fiscais de venda do calcário
412 emitidas pelas minas fornecedoras aos produtores rurais; c) devolver, ao FDR, os recursos não utilizados, devidamente
413 corrigidos pelos índices estabelecidos para remuneração da caderneta de poupança, a contar da data da liberação dos
414 recursos. §3º Poderá haver remanejamento de 50% (cinquenta por cento) das quantidades destinadas às credenciadas
415 e posto mina, dependendo da necessidade e conveniência do Programa. **Art. 4º** O Estado de Santa Catarina, através
416 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de
417 Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as cooperativas, agroindústrias, ou
418 outras entidades que manifestaram o interesse em participar do Programa, garantindo o pagamento mensal da
419 diferença, a partir de 28 de fevereiro a 30 de outubro de 2018, entre os valores pagos pelos produtores às credenciadas
420 e o valor do financiamento para aquisição do calcário, incluindo os encargos financeiros, cujo limite será de 8,75% ao
421 ano, através dos recursos arrecadados com o que dispõe o artigo quinto e seu parágrafo único. §1º Para efeito do
422 cálculo do subsídio, será considerado o valor pago pelo calcário e do frete, acrescido de 10% a título de subvenção
423 direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações, mais o custo operacional de até o limite de 10%
424 sobre o valor do custo de aquisição do calcário e juros de 8,75% aa "pro rata" sobre o parcelamento dos valores dos
425 subsídios a pagar. §2º A quantidade de produto a ser estabelecida em termo de compromisso será de 150 kg (cento e
426 cinquenta quilogramas) de milho consumo tipo II por tonelada de calcário dolomítico a granel e de 210 kg (duzentos e
427 dez quilogramas) de milho consumo tipo II, por tonelada de calcário dolomítico ensacado e de 180 kg (cento e oitenta
428 quilogramas) de milho consumo tipo II por tonelada de calcário calcítico a granel, ou seja, 2,5 sacas, 3,5 sacas e 3
429 sacas de milho consumo tipo II respectivamente. §3º O valor a ser devolvido pelo produtor para cada tonelada e tipo de
430 calcário recebido será apurado com base na relação de troca definida no Parágrafo 2º multiplicando-se as respectivas
431 quantidades de sacas de produto informadas pelo preço de referência de troca fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),
432 para a safra 2018/2019. §4º Para os beneficiários que optarem em retirar o calcário direto na mina, sem a opção do

433 frete, a subvenção será de 100% do valor do calcário a granel. **Art. 5º** O pagamento da diferença, conforme dispõe o
434 *caput* do artigo anterior, será realizado através dos recursos arrecadados em razão da Fonte 0266/ RICMS/SC.
435 Parágrafo único: Na hipótese dos recursos arrecadados no ano de 2018, da fonte 0266 RICMS/SC, não serem
436 suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) da diferença a que se refere o *caput* do artigo anterior, e não
437 havendo reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro
438 da Fonte 0100. **Art. 6º** O custo médio estadual para cada tonelada do calcário, já incluído o preço do frete e demais
439 encargos previstos nesta Resolução, distribuído através das credenciadas, não poderá exceder a R\$ 140,00 (cento e
440 quarenta reais) para o dolomítico a granel, de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) para o dolomítico ensacado e de R\$
441 170,00 (cento e setenta reais) para o calcítico a granel. §1º No caso de o produtor optar pelo Calcário Calcítico
442 Ensacado, a diferença de custo a maior em relação a tonelada do Calcário Calcítico a Granel, deverá ser paga pelo
443 mesmo ou financiada pela credenciada. §2º A condição de pagar a diferença no preço no ato da retirada na mineradora,
444 também valerá para o calcário dolomítico e calcítico ensacado que for fornecido, posto mina, aos produtores rurais
445 residentes em áreas onde não haja cooperativas e empresas credenciadas, que será subsidiado até o limite do custo do
446 preço da tonelada do calcário dolomítico ou calcítico a granel. §3º A quantidade máxima de calcário dolomítico e
447 calcítico a ser distribuída pelo Programa neste ano de 2018 será de até 300.000 (trezentas mil) toneladas, observado o
448 limite de recursos financeiros disponíveis. **Art. 7º** Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através
449 da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares
450 para a execução do Programa, podendo, para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. **Art. 8º**
451 Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

452 **Item 7. Discussão para aprovação da Resolução nº 039/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra**
453 **Boa – Sementes de Milho para o ano de 2018.** De acordo com Athos, esta resolução apresenta os mesmos números
454 do ano de 2017, ou seja, também não sofreu alterações. O conselho aprovou esta resolução. **RESOLUÇÃO nº**
455 **039/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de Milho para o ano de 2018.** O
456 Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de
457 conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de
458 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de
459 janeiro de 2006 e, Considerando que o milho é uma importante fonte de alimentação humana, fazendo parte da dieta
460 alimentar diária através de pães, massas, óleo vegetal, margarina ou “*in natura*”; Considerando que o milho é um
461 produto típico da pequena propriedade rural, hoje fragilizada pela diminuição da renda; Considerando que o milho é o
462 principal componente na fabricação de rações para suínos, aves e gado leiteiro; Considerando o momento difícil que
463 passam os agricultores, mormente os que se dedicam a garantir a oferta da cesta básica, pela insuficiência de recursos
464 próprios para adquirirem insumos, especialmente sementes melhoradas, a fim de elevar a produtividade das lavouras;
465 Considerando a necessidade de dar continuidade à distribuição de sementes subsidiadas pelo Estado; Considerando
466 que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o
467 desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina; Considerando o teor do Parágrafo Único, do Art. 1º da
468 Resolução nº 006/95/SDA/CEDERURAL, de 25 de maio de 1995, **Resolve: Art. 1º** Fica aprovado no âmbito do
469 Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, o incentivo à aquisição de até 220.000 (duzentas e vinte mil)
470 sacas de sementes de milho, visando dar suporte a auto-suficiência de milho no Estado de Santa Catarina, para o ano
471 2018, garantindo a renda ao agricultor, o incremento da arrecadação tributária, combate à evasão fiscal ocasionada
472 pela importação do produto de outros estados e também colocar no mercado produto de qualidade elevada. **Art. 2º** São
473 beneficiários do Programa, todos os agricultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
474 Familiar - Pronaf, e entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária sua fonte de subsistência, domiciliados
475 no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e
476 da Pesca – SAR. **Art. 3º** Poderão fazer parte do Programa, como parceiras da SAR na aquisição e distribuição das
477 sementes aos agricultores catarinenses, as Cooperativas e Empresas Agropecuárias, desde que registradas na
478 OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua organização ou federação, e
479 empresas que tenham atividades ligadas à agricultura, mediante apresentação de cópia do Contrato Social atualizado,
480 registrado na Junta Comercial do Estado e Certidões Negativas, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do
481 território catarinense e que mantenham estrutura de recebimento, classificação e estocagem de grãos. § 1º Para fazer
482 parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição das sementes deverão formalizar sua intenção junto à
483 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, ou junto à coordenadora conveniada, mediante assinatura de
484 Termo, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir as sementes aos agricultores catarinenses. § 2º Somente será
485 permitido o cadastramento e credenciamento de uma única empresa ou filial do mesmo grupo, restrição que também
486 levará em conta o caso em que o sócio ou proprietário, ou administrador responsável, tenha vínculos com qualquer uma

487 das empresas ou cooperativas já cadastradas, através de participação societária direta ou indireta. § 3º Das parceiras
488 credenciadas será exigido o comprovante de registro de comerciante de sementes e mudas junto a CIDASC (RECSEM)
489 ou ao Ministério da Agricultura RENAMEM), conforme a Lei Estadual 14611/09 e do Decreto Estadual 3378/10, que tem
490 validade para 2 anos. § 4º A credenciada deverá firmar contrato de compra e venda com os agricultores, estabelecendo
491 o vencimento para o ano de 2019, comprometendo-se ao repasse dos valores dos subsídios para as sementes de milho
492 adquiridas pelos produtores, classificadas de acordo com os critérios de produtividade, tecnológicos e custos
493 financeiros, com a atribuição dos seguintes valores por saca de sementes de cada grupo: Grupo I (composta de
494 variedades e orgânicas) – R\$ 40,00; Grupo II (composta de cultivares de média tecnologia) – R\$ 50,00; Grupo III
495 (composta de cultivares de média para alta tecnologia) – R\$ 70,00; Grupo IV (composta de cultivares de alta tecnologia
496 sem tratamento) – R\$ 90,00 e; Grupo V (composta de cultivares de alta tecnologia com tratamento na Indústria) – R\$
497 110,00. § 5º Para cada saca de 20 kg de sementes de milho, classificadas no Grupo I, no Grupo II, no Grupo III, no
498 Grupo IV e Grupo V, o produtor deverá ressarcir à credenciada a diferença entre o preço de venda menos os
499 respectivos valores dos subsídios fixados no Caput desta Cláusula, cujo montante será convertido em quantidade de
500 sacas de produto de 60 kg de milho consumo tipo II, utilizando como base o preço unitário de referência fixado em R\$
501 25,00 (vinte e dois reais), a safra de 2018/2019, demonstrado em Cláusula do Contrato de Adesão a ser firmado entre
502 produtor e a credenciada, com data de vencimento para época da colheita, mas não antes de 31 de março de 2019. §
503 6º As sementes de milho, para serem admitidas no programa, deverão ser previamente cadastradas no sistema
504 informatizado pelas produtoras de sementes autorizadas, até 31 de maio de 2018, e serão classificadas nos Grupos I,
505 II, III, IV e V, considerados o seu potencial produtivo, tecnológico e custo financeiro, com a aprovação da Secretaria de
506 Estado da Agricultura e da Pesca, cujo rol fará parte integrante desta resolução. § 7º As produtoras e fornecedoras de
507 sementes deverão previamente acordar os preços de custo e condições de venda das sementes a serem fornecidas
508 para as credenciadas. § 8º Os valores máximos de venda para o produtor, serão limitados aos custos de aquisição,
509 mais a margem bruta não superior a 25%, não sendo permitida cobrança de quaisquer diferenças ou antecipações por
510 parte das credenciadas. **Art. 4º** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da
511 Pesca, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca,
512 firmará contrato com as credenciadas, comprometendo-se a garantir o repasse dos valores dos subsídios às
513 credenciadas, referente aos valores dos subsídios aprovados conforme § 2º do Artigo 3º. § 1º A distribuição da
514 quantidade de sacas de sementes de cada grupo estará limitada ao montante máximo dos recursos definidos para o
515 programa. § 2º O pagamento da subvenção será efetivado através dos recursos arrecadados em razão da Fonte 0266/
516 RICMS/SC, na hipótese dos recursos arrecadados no ano de 2018, não serem suficientes para cobertura de 100%
517 (cem por cento) da diferença a que se refere o *caput* deste artigo, e não havendo reedição dos seus termos, deverá ser
518 firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da fonte 0100, que serão repassados nas
519 seguintes datas e proporções: até 28 de fevereiro de 2019, pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da
520 subvenção; até 31 de março de 2019, pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 30 de abril
521 de 2019, 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 31 de maio de 2019, 20% (vinte por cento) do valor total
522 da subvenção; até 30 de junho de 2019, 20% (vinte por cento), valor restante da subvenção. **Art. 5º** As credenciadas
523 prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, através de relação de todos os produtores atendidos,
524 por município e em ordem alfabética, deixando à disposição em sua sede, por um período de 5 (cinco) anos, todos os
525 contratos, notas fiscais e demais documentos firmados com os produtores. **Art. 6º** Fica a Secretaria de Estado da
526 Agricultura e da Pesca, através da Diretoria de Cooperatismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e
527 instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua
528 operacionalização. **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de
529 sua publicação.

530 **Item 8. Discussão para aprovação da Resolução nº040/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra**
531 **Boa – Forrageiras para o ano de 2018.** Audi informou que o Kit continua o mesmo do ano de 2017, porém como está
532 havendo dificuldade de atendimento por cooperativas em alguns municípios, estendeu-se o credenciamento à
533 empresas agropecuárias para atender estes municípios que as cooperativas não atendem. O Conselho não apresentou
534 objeções ao credenciamento das empresas. **RESOLUÇÃO nº040/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa**
535 **Terra Boa – Forrageiras para o ano de 2018.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da
536 Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho
537 de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305,
538 de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo Estadual de
539 Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário
540 do Estado de Santa Catarina, **Resolve: Art. 1º** Fica aprovado no âmbito do Programa de Equivalência em Produto –

541 Troca x Troca, o incentivo à aquisição kit's composto de sementes de forrageiras e insumos para melhoramento de
542 pastagens, para atender produtores rurais enquadrados no PRONAF, visando o melhoramento da produtividade de leite
543 e carne a base de pasto no Estado de Santa Catarina. **Art. 2º** São beneficiários do Programa, todos os produtores
544 rurais que promovam em sua propriedade o melhoramento de pastagem, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e
545 que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. **Art. 3º**
546 Poderão fazer parte do Programa, como parceiras da SAR na aquisição e distribuição dos kits aos agricultores
547 catarinenses, as cooperativas agropecuárias, desde que registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos
548 nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua organização ou federação e Empresas Agropecuárias, cujas sedes e área de
549 atuação ficam dentro do território catarinense. § 1º Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e
550 distribuição dos kit's deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, ou junto à
551 coordenadora conveniada, mediante assinatura de Termo, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir os kit's aos
552 produtores interessados. § 2º Para efeito do Programa Terra Boa – Forrageiras, o kit será composto de: sementes,
553 mudas, fertilizantes, corretivos, inoculantes e demais insumos, de acordo com o que prevê o projeto técnico, que
554 obrigatoriamente deverá prever o uso de sementes de forrageiras. **Art. 4º** Os produtores rurais beneficiários deverão
555 firmar contrato com Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para entrega de no máximo 1 kit, estabelecendo
556 o prazo de pagamento para três anos, divididos em parcelas iguais, sem incidência de juros ou qualquer outro acessório,
557 com vencimento da primeira em 31 de agosto de 2019, 2020 e 2021. § 1º Após o vencimento, os encargos de
558 inadimplência serão aqueles mencionados na Resolução nº 042/2017. § 2º Se o produtor optar em adiantar o
559 pagamento da segunda e terceira parcela para a mesma data de vencimento da primeira, este terá um desconto de
560 30% sobre o valor da segunda e de 60% sobre o valor da terceira parcela. **Art. 5º** O Estado de Santa Catarina, através
561 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa
562 de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as credenciadas comprometendo-se
563 a garantir o pagamento dos kit's forrageiras após decorridos no máximo 90 dias da data do repasse ao produtor rural e
564 o valor desses kit's não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, acrescido de 10% a título de subvenção
565 direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações. Parágrafo único: O pagamento ocorrerá através
566 dos recursos arrecadados em razão da Fonte 0266/RICMS/SC. **Art. 6º** Para fazerem jus aos pagamentos, as
567 credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural- FDR, através da entrega, mediante
568 protocolo, das vias originais das Autorizações de Retirada e projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos
569 firmados com o FDR, das notas fiscais nominais emitidas aos produtores rurais atendidos, acompanhado dos
570 comprovantes de entrega dos kits e das notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas vincendas.
571 **Art. 7º** Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e
572 Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa,
573 podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em
574 contrário. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

575 **Item 9. Discussão para aprovação da Resolução nº 041/2017/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra**
576 **Boa - Kit Apicultura e Subvenção Projeto Abelhas Rainhas para o ano de 2018.** Athos informou que o valor do kit
577 passou de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.400,00 (dois mil e quinhentos reais) e jovens podem acessar até 2
578 kits. Os membros aprovaram estas alterações. **RESOLUÇÃO nº 041/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa**
579 **Terra Boa - Kit Apicultura e Subvenção Projeto Abelhas Rainhas.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural,
580 na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de
581 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de
582 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo Estadual de
583 Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário
584 do Estado de Santa Catarina, Considerando que a Apicultura está presente em todos os municípios de Santa Catarina;
585 Considerando que Santa Catarina já foi grande produtor de produtos apícolas e referência nacional na atividade;
586 Considerando que o mel produzido em Santa Catarina é um dos melhores do mundo; Considerando que a apicultura
587 proporcionará aumento da renda familiar, com introdução de mais uma atividade econômica na propriedade rural;
588 Considerando que a atividade poderá ser explorada em áreas onde a agricultura tradicional não alcança, além de ser
589 ecologicamente atividade não degradante ao meio ambiente; **Resolve: Art. 1º** Fica criado o Programa Kit Apicultura e
590 apoio através de subvenção para aquisição de abelhas rainhas, que concede no âmbito do Programa Terra Boa, o
591 incentivo à aquisição de kit's composto de equipamentos para instalação/melhoramento de colmeias, para atender
592 produtores rurais, visando o aumento da produção de produtos das abelhas do Estado de Santa Catarina. § 1º: O valor
593 para o projeto abelhas rainhas fica limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). § 2º: O valor subvencionado pelo FDR será
594 de até 18,00 (dezoito reais) por rainha selecionada. **Art. 2º** São beneficiários do Programa, todos os produtores rurais

595 enquadrados como agricultores familiares, que sejam apicultores iniciantes, que promovam em sua propriedade o
596 melhoramento do mel, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da
597 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. § 1º: Os kits Apicultura serão dada prioridade de atendimento
598 aos apicultores que foram capacitados e ou estão em capacitação da Epagri ou do Sebrae e Senar. § 2º: Só poderão
599 acessar o programa de abelhas rainhas os produtores capacitados tecnicamente para o recebimento e introdução nas
600 colmeias. § 3º: O apicultores jovens de 16 a 29 anos poderão pegar até 2 (dois) kits. O técnico da Epagri poderá emitir
601 a autorização de retirada do segundo kit somente para jovens. Art. 3º Poderão fazer parte do Programa, como parceiras
602 da SAR na aquisição e distribuição dos kits aos agricultores catarinenses, as cooperativas agropecuárias, desde que
603 registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua organização ou
604 federação e Empresas Agropecuárias, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território catarinense. § 1º Para
605 fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição dos kit's deverão formalizar sua intenção junto à
606 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir os kit's aos
607 produtores interessados. § 2º Para efeito do Programa, o kit será composto de: colmeias Langstroth com ninho e
608 melgueiras, cera alveolada, formão, garfo desoperculador, macacão completo com máscara, jaleco, luvas, fumegador,
609 rainha, núcleo Langstroth, alimentador de cobertura, esticador de arame, arame inox e cobertura ecológica, de acordo
610 com o que prevê o projeto técnico. Art. 4º Os produtores rurais beneficiários deverão firmar contrato com o Fundo
611 Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para entrega de no máximo 1 kit, exceto os jovens de 16 a 29 anos que
612 poderão pegar até 2 kits, estabelecendo o prazo de pagamento para dois anos, sem incidência de juros ou qualquer
613 outro acessório, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor financiado, com vencimento em 31 de agosto de
614 2019 e o restante com vencimento em 31 de agosto de 2020. § 1º Após o vencimento, os encargos de inadimplência
615 serão aqueles mencionados no artigo 19, da Resolução nº 042/2017. § 2º Se o produtor optar em adiantar o pagamento
616 da segunda parcela para a mesma data de vencimento da primeira, este terá um desconto de 60% sobre o valor da
617 segunda parcela. Art. 5º O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR,
618 pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Programa Kit Apicultura, firmará Termo de Compromisso com as
619 credenciadas comprometendo-se a garantir o pagamento dos kit's apicultura após decorridos no máximo 90 dias da
620 data do repasse ao produtor rural. § 1º O número de kits disponibilizados no ano de 2018 é de 500 cujo valor não
621 poderá ser superior a R\$ 2.400.00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, acrescido de 10% a título de subvenção direta
622 às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações. § 2º O pagamento ocorrerá através dos recursos da
623 Fonte 0266. Art. 6º Para fazerem jus aos pagamentos, as credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de
624 Desenvolvimento Rural- FDR, através da entrega, mediante protocolo, das vias originais das Autorizações de Retirada e
625 projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos firmados com o FDR, das notas fiscais nominais emitidas aos
626 produtores rurais atendidos, acompanhado dos comprovantes de entrega dos kits e das notas promissórias
627 correspondentes aos valores das parcelas vincendas. Art. 7º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca -
628 SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções
629 complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua
630 operacionalização. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de
631 sua publicação.

632 **Item 10. Ratificação da autorização para aprovação dos projetos do Programa Nacional do Crédito Fundiário**
633 **pela Câmara Técnica Fundiária.** Francieli informou ao conselho que a Resolução que criou a Câmara Técnica
634 Fundiária se perdeu, então para regularizar a câmara, bem como as decisões que são tomadas na mesma, decidiu-se
635 por criar uma nova resolução. O conselho definiu os membros da câmara durante a reunião. O conselho apoiou a
636 criação desta resolução. **RESOLUÇÃO Nº 043/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica**
637 **Estadual de Assuntos Fundiários e estabelece seus objetivos.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na
638 forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei
639 Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155,
640 de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, **RESOLVE: Art. 1º.**
641 **Aprovar a criação da Câmara Técnica Estadual de Assuntos Fundiários. Art. 2º.** A Câmara Técnica Estadual de
642 Assuntos Fundiários é um órgão consultivo e deliberativo de instância colegiada do Conselho Estadual de
643 Desenvolvimento Rural Sustentável, e se constituirá em espaço no qual os diferentes níveis de governo e da sociedade
644 civil organizada proporão diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas Estaduais e Federais,
645 tendo como foco o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar, visando especialmente
646 políticas, planos, programas e ações ligadas às questões fundiárias do Estado. **Art. 3º.** Composição da câmara Técnica
647 Estadual de Assuntos Fundiários: Não governamentais: 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores na
648 Agricultura do Estado de Santa Catarina – FETAESC; 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores na

649 Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF/SUL; 01(um) membro da Federação da Agricultura do Estado de Santa
650 Catarina - FAESC; 01(um) membro da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC; 01 (um)
651 membro do Banco do Brasil SA - BB; 01 (um) membro da Associação Regional das Casas Familiares Rurais e do Mar
652 de Santa Catarina - ARCAFAR-SC. Governamentais: 02(dois) membros da Secretaria de Estado da Agricultura e
653 Política Rural - SAR; 02(dois) membros da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A
654 - EPAGRI; 02(dois) membros da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário/SC; 01(um) membro do
655 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; 01(um) membro da Fundação do Meio Ambiente -
656 FATMA. **Art. 4º.** Caberá à Câmara Setorial Fundiária elaborar um relatório anual de suas atividades para serem
657 apresentadas ao Cederural. **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em
658 contrário.

659 **Item 11. Assuntos Gerais. a) Apresentação instituições.** Flávio Garlet do BB sugeriu que cada reunião do Cederural
660 se escolha uma ou duas instituições para fazer uma breve apresentação às demais para que se conheça o trabalho
661 realizado por todas as instituições que fazem parte do conselho. **b) Alteração da Lei nº 8.676, de 17 de junho de**
662 **1992.** Francieli informou aos conselheiros que já foi iniciado o debate, na SAR, para alterações e ajustes na lei que
663 criou o Cederural. Porém, as deliberações deverão ser tomadas pelo conselho durante o ano de 2018. Adiantou que
664 deverá ser revisto as entidades que fazem parte do conselho e também a ausência em reuniões sem justificativa. Spies
665 salientou que a revisão precisa ser detalhada para não criar nenhuma insegurança jurídica. Agradeceu e parabenizou a
666 participação do conselho no amparo aos assuntos da secretaria, especialmente às políticas públicas.

667 **III. Encerramento:** Tendo sido esgotada a pauta proposta, a secretária executiva, Francieli Magri, agradeceu a
668 presença de todos os conselheiros, pelo empenho e colaboração na reunião. Em não havendo mais manifestações, eu,
669 Francieli Magri, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada, por mim, pelo presidente e membros do
670 Cederural. Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

Francieli Magri
Secretária Executiva do Cederural